



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS (REDE)

REQUERIMENTO Nº 39/2023

O VEREADOR QUE A ESTE SUBSCREVE, vem, por meio do presente, requerer, após consulta ao Plenário, que seja encaminhado o ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Montes Claros, Dr. Humberto Guimarães Souto com cópia para o Procurador-Geral do município de Montes Claros Dr. Otávio Rocha. Solicitando a viabilidade de pagamento do abono de permanência nos termos da **Lei Complementar Nº 74 , de 02 de Outubro de 2019** e o **Regulamento do Decreto N º 3923, 19 de Novembro de 2019** aos servidores que tem processo administrativo, em tramitação na Procuradoria- Geral do município.

Sendo só para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos renovando voto de profundo respeito institucional.

Atenciosamente,

MONTES CLAROS , 30 de OUTUBRO DE 2023

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



Município de Montes Claros – MG Procuradoria-Geral

LEI COMPLEMENTAR N° 74, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI N°. 3.175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, INSTITUI O ADICIONAL DE PERMANÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescentado o inciso IV, ao artigo 80 da Lei Municipal nº. 3.175, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 -

...
IV – de permanência.”

Art. 2º – A Lei Municipal nº. 3.175 de 23 dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 83-A, com a seguinte redação:

“Art. 83-A – O adicional de permanência será pago ao servidor efetivo que completar os requisitos para a aposentadoria voluntária com proventos integrais e optar em permanecer em efetivo exercício na carreira, desde que preencha os demais requisitos presentes em regulamento a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal e, no caso do Poder Legislativo, pelo presidente da Casa.

§1º. Fica fixado o valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo do servidor, para fins de base de cálculo do Adicional de Permanência;

§2º. O servidor fará a opção pela permanência perante a Secretaria Municipal de Planejamento Gestão, e no caso de servidores do Poder Legislativo, perante a Gerência Administrativa, mediante documento próprio;

§3º. Não poderá receber adicional de permanência:

I – o ocupante de cargo em comissão ou função gratificada;
II – o servidor que, por qualquer motivo, não se encontre no exercício do cargo.”

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 02 de outubro de 2019.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Decreto nº 3923, 19 de novembro de 2019

26/11/2019 - 15:36

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

REGULAMENTA O ADICIONAL DE PERMANÊNCIA, INSTITuíDO PELA LEI COMPLEMENTAR N°. 74, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso I, letra “a”, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 74, de 02 de outubro de 2019, que instituiu o Adicional de Permanência no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que o Adicional de Permanência visa propiciar a valorização do servidor público municipal, como forma de incentivo para que possa permanecer no efetivo exercício das suas funções.

D E C R E T A:

Art. 1º – Mediante necessidade declarada da Administração Pública o servidor efetivo que completar os requisitos de aposentadoria voluntária com proventos integrais e optar em permanecer em efetivo exercício na carreira poderá receber o Adicional de Permanência, instituído pela Lei Complementar Municipal nº. 74, de 02 de outubro de 2019, desde que atenda aos demais requisitos do presente Decreto regulamentar.

Parágrafo único. O Adicional possui caráter mensal e deverá ser pago através de folha de pagamento.

Art. 2º – O Adicional de Permanência, regulamentado por este Decreto:

I – tem caráter transitório e é condicionado à efetiva prestação do serviço;

- II – será devido em razão do tempo de permanência do servidor no efetivo exercício de suas atribuições;
- III – será calculado sobre o vencimento básico, dele se destacando;
- IV – não será devido aos ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada;
- V – não integrará a remuneração para nenhum efeito, sendo devido por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei;
- VI – não será devido aos servidores que se encontrem em readaptação funcional ou licenças de qualquer natureza.

Art. 3º – Para a concessão do Adicional de Permanência o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – não ter sofrido punição disciplinar de suspensão ou ser reincidente em penalidades disciplinares;
- II – não ter faltado ao serviço, sem justificativa, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou alternados, durante os últimos 12 (doze) meses;
- III – não ter gozado mais do que 60 (sessenta) dias de licença, para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, durante os últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º – O percentual do Adicional de Permanência será definido no Decreto de concessão, limitado ao percentual estabelecido pelo parágrafo 1º, do artigo 83-A, da Lei Municipal nº. 3.175 de 23 dezembro de 2003.

Art. 5º – O interessado deverá apresentar requerimento ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, mediante Processo Administrativo, solicitando a concessão do Adicional de Permanência.

Parágrafo único. O requerimento protocolado deverá ser devidamente instruído com a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, sob pena de aplicação do artigo 50, da Lei Municipal 3.179 de 23 dezembro de 2003.

Art. 6º – Após análise documental o processo será encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros (PREVMOC), para que seja atestado o cumprimento dos requisitos de aposentadoria voluntária.

Art. 7º – Finalizada a instrução do processo administrativo, o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão emitirá parecer e encaminhará os autos ao Chefe do Executivo para decisão.

- Parágrafo Único – Em caso de deferimento do pedido o pagamento do Adicional será retroativo à data de protocolo do requerimento, desde que os requisitos sejam efetivamente comprovados.

Art. 8º – As situações não abarcadas por este Decreto serão dirimidas pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão que poderá estabelecer regulamento complementar, cronograma para atendimento e demais procedimentos pertinentes.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 19 de novembro de 2019.

Humberto Guimarães Souto

Prefeito de Montes Claros